

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1099140-44.2024.8.26.0100

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA FALÊNCIA da sociedade
empresária **BAIDU BRASIL INTERNET LTDA.**, devidamente nomeada
por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem, a ínclita presença
de V.Exa., expor e requerer o que se segue:

-I-

**DO FECHAMENTO DO TERMO DE COMPARECIMENTO E
DECLARAÇÕES DO FALIDO**

1. Consoante já assinalado nestes autos (fls. 4909/4918), esta A.J.,
em cumprimento ao item 1, “c” da sentença de quebra, procedeu à
notificação do falido, na pessoa dos seus advogados, via e-mail, e do seu
administrador, Sr. Massaru Kashiwagi, via telegrama, para prestar as
declarações de que trata o artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

2. Assim, em 17/09/2024, às 15:00 (quinze horas), o representante da sociedade falida se fez presente acompanhado de seu advogado, Dr. Vitor Antony Ferrari – OAB/SP nº 261.491, através do *link*: <https://us02web.zoom.us/j/9992850888?omn=83160811122>, com a finalidade de prestar as primeiras declarações, nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

3. O declarante que compareceu ao ato foi devidamente identificado como Massaru Kashiwagi, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 2.516.872-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.669.808-10, com endereço à Rua Andorra nº 331, bloco 1, apto. 602 - São José dos Campos - SP - CEP: 12.235-050.

4. A íntegra das declarações apresentadas pelo representante da Falida compõem o “Termo de Comparecimento e Declarações”, cujo conteúdo está servindo de substrato para o cruzamento de informações em cotejo com documentos complementares, para fins de composição do Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência e será juntado aos autos tão logo concluída a coleta das assinaturas.

-II-

DO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA SENTENÇA DE QUEBRA

5. A sentença de quebra (fls. 327/333), determinou que a A.J. realizasse a comunicação direta de todas as Fazendas Públicas, informando-as da existência deste feito falimentar; o nome da falida; o número do processo; a data da quebra; bem como os dados desta A.J., conforme item “8” da respectiva decisão, o que foi efetivado (**Doc. nº 01**):

- **Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal**
- **Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo**
- **Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo**

6. Até o momento, apenas a União Federal noticiou a existência de crédito em face da falida, no montante total de R\$ 44.991,83 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), conforme documentação anexa (**Doc. nº 02**), o qual será objeto de incidente específico a ser distribuído por esta Administração Judicial.

7. Desta forma, a A.J. aguarda eventual resposta das demais Fazendas Públicas com o envio da relação completa de créditos inscritos em dívida ativa, bem como cálculos, classificação e atual situação, para que, na posse de tais documentos, possa instaurar incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005.

8. Além disso, conforme se infere do item “9” da r. decisão, também foi determinado que a A.J. procedesse à expedição de ofício aos seguintes órgãos, pelos seguintes termos:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI**
- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**
- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- **BANCO BRADESCO S/A**
- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**
- **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO**

-III-

DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS

9. Em tempo, a A.J. apresenta abaixo quadro resumo com a indicação das respostas aos ofícios juntadas aos autos até o momento, registrando que as mesmas não indicam a existência de ativos em nome da Falida:

FLS.	DATA	OBJETO	RESPOSTA
4.950/4.953	24/09/2024	Ofício respondido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão	Sem ativos
4.954/4.455	26/09/2024	Ofício respondido pelo Banco Central do Brasil	Informa que transmitiu a determinação judicial a todas as instituições financeiras, para providências e atendimento do requerido
4.956/4.957	26/09/2024	Ofício respondido pela EMOB - EDENRED SOLUCOES DE MOB. E PAGAMENTO S.A.	Os requeridos/investigados não possuem vínculo com a companhia
4.958/4.959	26/09/2024	Ofício respondido pela GREENPASS TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HUE S.A.	Os requeridos/investigados não possuem vínculo com a companhia
4.960/4.961	26/09/2024	Ofício respondido pela EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A.	Os requeridos/investigados não possuem vínculo com a companhia
4.962/4.963	26/09/2024	Ofício respondido pela Dock Instituição de Pagamento S.A.	Não localizou relacionamento
4.965/4.967	27/09/2024	Ofício respondido pelo BANCO BRADESCO S.A.	Não foram localizados dividendos da TELEBRÁS em nome dos envolvidos
4.968/4.971	30/09/2024	Ofício respondido pelo NEON PAGAMENTOS S.A.	Informa que os executado(s) BAIDU BRASIL INTERNET LTDA documento 19.222.185/0001-07 não possui(em) conta de pagamento cadastrada junto a esta Instituição, portanto, inexistem saldo(s) disponível(is) e/ou providências a serem adotadas
4.972/4.974	30/09/2024	Ofício respondido pelo BANCO CITIBANK S.A.	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA é titular de Conta(s) Corrente(s) 029740274 que se encontra(m) sem saldo credor nesta data
4.976/4.979	08/10/2024	Ofício respondido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA, CNPJ nº 19.222.185/0001-07, não possui relacionamento com esta Caixa Econômica Federal, até a presente data
4.980/4.983	08/10/2024	Ofício respondido pela RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	Após buscas em nossos sistemas, verificamos que NADA CONSTA em nome do(s) cliente(s) citado(s) no processo
4.984/4.985	09/10/2024	Ofício respondido pela GETNET SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	Estabelecimento não encontrado
4.987/4.992	14/10/2024	Ofício respondido pelo Itaú Unibanco S/A e Seu Conglomerado	Informa que não localizou saldo e/ou relacionamento em titularidade da envolvida BAIDU BRASIL INTERNET LTDA - 19.222.185/0001-07 mencionada em ofício
4.994/4.996	16/10/2024	Ofício respondido pelo BANCO DO BRASIL S.A.	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA - FALIDO, CNPJ: 19.222.185/0001-07, não possui operações financeiras ativas nesta instituição, restando prejudicadas as providências solicitadas

10. Em relação aos ofícios encaminhados aos cartórios de protesto da cidade de São Paulo, as respostas foram remetidas ao e-mail da A.J., **tendo todos os 10 cartórios prestado informação de “Nada consta”**, conforme documentos anexos (**Doc. nº 03**).

-IV-

DO ENVIO DE CARTA AOS CREDORES LISTADOS

11. Por seu turno, a A.J. informa que, em cumprimento ao disposto no artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, promoveu o envio de carta aos credores listados na relação de credores apresentada pela Falida (Doc. nº 01), conforme o endereço indicado pela mesma, tendo, ainda, enviado *e-mail* para o credor listado que não contou com a indicação de endereço residencial/profissional (**Doc. nº 04**).

-V-

DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DOS CONTADORES DA FALIDA

12. No âmbito das providências adotadas pela A.J. para o ato de comparecimento e prestação de declarações da Falida, bem como para a elaboração do Relatório de Causas e Circunstâncias, foi encaminhada comunicação aos contadores da mesma (**Doc. nº 05**), com o objetivo de acesso a toda a documentação contábil da Falida, ante a informação prestada pelo representante legal de que tais documentos estão sob a guarda dos Srs. Way Li e Leandro Freitas.

13. Contudo, os contadores não retornaram às solicitações efetuadas pela Administração Judicial, de modo que **até o presente momento não foram entregues os registros contábeis da falida, restringindo o acesso ao conjunto documental financeiro que lastreou as operações.**

14. Nesse sentido, torna-se imperiosa a intimação dos contadores da falida, postal e/ou via *e-mail*, para que entreguem à A.J., no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante agendamento por e-mail (ajbaidu@psvar.com.br), todos os documentos e informações relativos à Falida, incluindo dados das contas e aplicações financeiras, senhas de acesso a sistemas, *tokens*, livros contábeis e fiscais (incluindo instrumentos de escrituração pertinentes), bens, contratos, balanços e papéis, sob pena de incidir em crime de desobediência.

➤ **Sr. Way Li**

Endereço: Rua do Paraíso, 595, 3º andar, sala 31, São Paulo – SP CEP 04103-000, Telefone (11) 2309-5904

E-mail: way.li@iestgroup.com

➤ **Sr. Leandro Freitas**

Endereço: Rua do Paraíso, 595, 3º andar, sala 31, São Paulo – SP CEP 04103-000, Telefone (11) 2309-5904

E-mail: leandro.freitas@iestgroup.com

15. Por seu turno, considerando que as informações/documentos a serem prestadas pelos contadores constituem elementos para a elaboração do Relatório de Causas e Circunstâncias da falência, pugna a A.J. pela prorrogação do prazo apresentação do referido relatório, por mais 40 dias, nos termos autorizados no artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005¹

¹ Art. 22, III, e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

-VI-
CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, a Administração Judicial apresenta as informações acima e pugna a V.Exa. que se digne:

i) Determinar a intimação dos contadores da falida, postal e/ou via *e-mail*, para que entreguem à A.J., no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante agendamento por e-mail (ajbaidu@psvar.com.br), todos os documentos e informações relativos à Falida, incluindo dados das contas e aplicações financeiras, senhas de acesso a sistemas, *tokens*, livros contábeis e fiscais (incluindo instrumentos de escrituração pertinentes), bens, contratos, balanços e papéis, sob pena de incidir em crime de desobediência. Dados dos contadores:

➤ **Sr. Way Li**

Endereço: Rua do Paraíso, 595, 3º andar, sala 31, São Paulo – SP CEP 04103-000, Telefone (11) 2309-5904

E-mail: way.li@iestgroup.com

➤ **Sr. Leandro Freitas**

Endereço: Rua do Paraíso, 595, 3º andar, sala 31, São Paulo – SP CEP 04103-000, Telefone (11) 2309-5904

E-mail: leandro.freitas@iestgroup.com

ii) Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação do Relatório de Causas e Circunstâncias da falência, por mais 40 dias, na forma do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que as informações/documentos a serem prestadas pelos contadores constituem elementos para a elaboração do referido Relatório.

E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588 - OAB/SP 420.340



Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886- OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345